



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 7/2024-01 CMBGA

Contrato nº 2024004 – Locação de Veículo Automotor

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual (Art. 107, Lei 14.133/2021)

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2024004**, firmado entre a **Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA** e a empresa **LOC CAR MÁQUINAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, referente à **locação de veículo automotor leve**, destinado ao atendimento das demandas institucionais e administrativas do Poder Legislativo.

I – DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO

Após avaliação técnica e administrativa, verificou-se que o veículo objeto do contrato continua sendo essencial para o pleno desempenho das atividades parlamentares, tais como:

- deslocamentos oficiais para reuniões, audiências e representações institucionais;
- atividades externas ligadas à fiscalização legislativa;
- apoio a ações administrativas e de interesse público.

A manutenção do serviço é indispensável para garantir **continuidade, eficiência e economicidade**, sendo que a substituição do fornecedor ou abertura de novo procedimento demandaria custos, tempo e possível interrupção do serviço público.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



II – DO DESEMPENHO CONTRATUAL

A empresa contratada vem cumprindo integralmente com suas obrigações contratuais, mantendo veículo em perfeito estado de uso, fornecendo assistência, manutenção e suporte conforme exigido no Termo de Referência, não havendo registros de descumprimento ou penalidade.

III – DO AMPARO LEGAL

A prorrogação de prazo contratual encontra pleno respaldo no **art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a continuidade de contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrado o interesse da Administração e mantidas as condições vantajosas.

Art. 107

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Todas essas condições permanecem inalteradas, sendo **mais econômico e eficiente para a Administração manter a contratação vigente**, em vez de iniciar novo procedimento.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A prorrogação ora proposta:

- Assegura a continuidade do serviço público legislativo;
- Evita custos com nova licitação ou interrupção do serviço;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



- Preserva os princípios da economicidade, eficiência e planejamento (art. 5º da Lei 14.133/2021);
- Mantém as condições vantajosas ao erário.
-

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **justifica-se plenamente a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses**, mediante celebração de **Primeiro Termo Aditivo de Prazo**, devendo o processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno**, para manifestação, e posteriormente à autoridade competente para deliberação.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 05 de dezembro de 2024.

Geovane Lopes da Silva

GEOVANE LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE B.G.A.